



Município Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR TERÇA - FEIRA 21 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO

Páginas..... 02

DECRETO Nº 138, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga até o dia 26 de abril de 2020, as medidas específicas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus, e altera o Decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.bomlugar.ma.gov.br – acesse o link DOM

de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Bom Lugar que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 26 de abril de 2020:

- A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- Do funcionamento das demais atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, centros comerciais, lojas e congêneres;
- O funcionamento de Secretarias Municipais, exceto a Secretaria de Saúde que permanecerá em funcionamento respeitando as peculiaridades próprias, órgãos municipais e na Sede da Prefeitura de Bom Lugar.

Parágrafo Único. Fica mantido o fechamento dos bares, conveniências, lanchonetes e restaurantes sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o Art. 1º deste Decreto os serviços com borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os serviços de lava-jatos.

Art.3º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art.4º O prazo disposto no Art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, 21 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Luciene Alves Duarte
Prefeita Municipal